



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PROVEDOR DE ACESSO
À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE E ALENILDE BRITO XAVIER
OLIVEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, com sede à Rua Rui Barbosa, 34, centro, Maiquinique-Bahia, CNPJ nº 16.426.215/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, **LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - sob o nº 995.562.435-34 e portador do RG. nº 09.779.421-04- SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ALENILDE BRITO XAVIER OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.434/0001-88, estabelecida na Rua Zeferino Silveira Filho, nº 255, térreo, Bairro Centro, Maiquinique-BA, neste ato representado pela Alenilde Brito Xavier Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 734.996.415-34, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o a prestação de serviços referente à instalação, configuração e provedor de acesso à internet na Câmara Municipal de Maiquinique

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (Janeiro/Dezembro).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. Tiago Santana Brito, conforme disposto na portaria 003/2022 de 03 de Janeiro de 2022 e atendendo o art. 117 da lei 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato o a prestação de serviços referente à instalação, configuração e provedor de acesso à internet.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 115 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 17/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Maiquinique como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

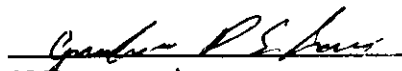
TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maiquinique, em 17 de Janeiro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BAHIA
LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE


ALENILDE BRITO XAVIER OLIVEIRA-ME
CNPJ/MF sob o nº 00.082.434/0001-88


1ª Testemunha
CPF N°


2ª Testemunha
CPF N°